



GOVERNO MUNICIPAL  
**Hidrolândia**  
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

DECRETO N.º 28 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

*Define regras para contingenciamentos e ajustes de despesas de responsabilidade das unidades gestoras da administração direta e indireta do Município de Hidrolândia-CE e adota outras providências.*

A Prefeita Municipal de Hidrolândia-CE, no uso de suas prerrogativas constitucionais, legais e normativas, e,

*CONSIDERANDO se encontrar o país na maior recessão econômica dos últimos anos, resultando num impacto direto nas finanças públicas e, sobretudo, nas receitas municipais, haja vista ser o Fundo de Participação dos Municípios - FPM a mais expressiva fonte de recurso municipal, cuja arrecadação e transferência obrigatória é feita pela União, através do Governo Federal,*

*CONSIDERANDO que a previsão de arrecadação das receitas próprias e de transferências federais e estaduais aponta para sucessivas diminuições de receitas financeiras para o Município,*

*CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Hidrolândia-CE, em atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, só pode contrair obrigações e débitos que sua receita possa suportar e solver,*

*CONSIDERANDO entender não ser razoável que a Prefeita Municipal de Hidrolândia-CE possa em uma situação econômica como esta, propor aumento ou criar novos tributos ou encargos municipais, em virtude da incapacidade contributiva dos seus municípios, e que neste momento impede a sociedade de suportar,*

*CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Hidrolândia-CE, a despeito de todos os esforços já efetivados, ainda está com o limite de gastos de pessoal acima do limite legal de risco, estabelecido pela LRF, no caso, em 59,27 % (cinquenta e nove vírgula vinte e sete por cento)*

*CONSIDERANDO que esta condição de insegurança financeira e fiscal em que se encontra o município de Hidrolândia-CE tende a considerar medidas de contenção de gastos e redução de despesas, em função da observância a Lei de Responsabilidade Fiscal, o controle e o equilíbrio de receita e despesa que tem como parâmetro a ser seguido por todos os titulares de órgãos da administração e/ou ordenadores de despesas, por expressa determinação do Prefeito Municipal, como responsável pelas Contas de Governo e supervisão superior da gestão municipal,*



GOVERNO MUNICIPAL

# Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

## DECRETA:

Art. 1º. Os titulares e/ou ordenadores de despesas dos órgãos da administração direta e indireta do Município de Hidrolândia-CE, adotarão, imediatamente, as medidas de contingenciamentos e/ou ajustamentos de gestão quanto às despesas de pessoal, de contratos administrativos, de programas federativos, de fornecimento de material de consumo e expediente, dentre outras despesas correntes ou de investimentos, na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 2º. As medidas de contingenciamento, redução, cancelamento e redefinição das despesas públicas da Prefeitura Municipal de Hidrolândia-CE, se efetivarão da forma seguinte com redução de 25% (vinte e cinco por cento):

- a) dos subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito;
- b) dos subsídios dos Secretários Municipais e de todos os titulares de cargos de provimentos em comissão da administração direta e indireta;
- c) das gratificações atribuídas aos ocupantes de funções de confiança;

§ 1º - A redução de que trata as alíneas "a" e "b" do parágrafo anterior se dará mediante contingenciamento em folha de pagamento do percentual neste referido.

§ 2º - A efetivação do disposto na alínea "c" do parágrafo anterior se dará por dedução em folha de pagamento do percentual neste referido, por se referir à competência exclusiva da gestão municipal, nos termos da lei.

§ 3º - Após a redução de que trata o presente artigo, nenhum servidor poderá ter remuneração inferior ao salário mínimo nacionalmente estabelecido, assegurada a percepção deste independentemente do valor apurado.

Art. 3º - As despesas públicas contingenciadas, suspensas ou canceladas por este Decreto poderão ser revistas e autorizadas, por decisão expressa do Prefeito Municipal, desde que suportadas no todo ou em parte por recursos de parceria institucional com os Governos Federal e Estadual ou com parceria público privada, na forma da lei.

Art. 4º - As medidas de que tratam este Decreto vigorarão até 31 de dezembro de 2017.



GOVERNO MUNICIPAL

# Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

*Ires Moura Oliveira*  
IRES MOURA OLIVEIRA

*Prefeita Municipal*